

EDITAL Nº 001/2023 – CMDCA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – de Amarante do Maranhão – MA, no uso de sua atribuição que lhe é conferida pelo o artigo 16, inciso XX da Lei nº 393, de 26 de novembro de 2014, em consonância com a lei federal nº 8.069/1990 – **ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA** e Resolução 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, quadriênio 2024/2028, aprovado pela Resolução nº 002/2023 – CMDCA.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto orientar e normatizar a realização do Processo de Escolha, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e de acordo com a Lei Municipal de nº 393 de 26 de novembro de 2014, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;

2.2 Em cada Município deverá haver, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão permanente e autônomo, integrante da administração pública, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos permitida recondução por novos processos de escolha;

2.3 O Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

- a) O Processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas de conselheiros titulares e suplentes;
- b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas;

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará e divulgará Editais e resoluções específicas, para cada uma das fases do processo de escolha dos conselheiros tutelares, de acordo com o Anexo I deste Edital.

3. DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1 São requisitos para o efetivo exercício da função de conselheiro tutelar:

- I – idoneidade moral, firmada em documentos próprios (antecedentes criminais);
- II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III – residir no município há mais de dois anos, com comprovação;
- IV – estar no gozo de seus direitos políticos;
- V – apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino médio completo;
- VI – estar em pleno gozo da aptidão mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar, mediante laudo que deverá ser entregue de acordo com o anexo I deste Edital;
- VII – noções básicas de informática (certificado ou declaração de curso de computação);
- VIII - submeter-se a uma prova de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente e sobre a rede socioassistencial, de **CARÁTER ELIMINATÓRIO**, a ser formulada por uma Comissão Especial designada, pelo CMDCA;
- IX - Os candidatos eleitos, e os suplentes, deverão participar de uma capacitação sobre instrumentais e casos práticos/atribuições do Conselho Tutelar, que será realizada nos dias 20 e 21 de novembro de 2023;
- X - Os cinco titulares eleitos participarão da transição, nas atividades normais do Conselho Tutelar (transição/estágio sem remuneração), por um período de 15 (quinze) dias, (22/11 a 06/12 de 2023), por meio período, sem direito a voto no colegiado, salvo se for conselheiro reeleito o qual estará assumindo suas funções normais;
- XI – Apresentar no momento da inscrição os documentos expressos no Anexo II deste Edital.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva de acordo com o artigo Art. 76 da Lei Municipal nº 393 de 26 de novembro de 2014;

4.2. O Conselho Tutelar funcionará em tempo ininterrupto nos dias úteis, com plantões nos fins de semana e feriados, de acordo com o disposto no regimento interno do Órgão e da Lei Municipal nº 393/2014;

4.3. O valor do vencimento será equivalente a 02 (dois) salários mínimos vigente no país, bem como gozarão de todos os direitos de acordo com os Artigos 60 a 63 da Lei Municipal nº393/2014;

4.4. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas na Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 393 de 26 de novembro de 2014.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, criará uma Comissão Especial, formada por 04 (quatro) membros, com composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar;

6.2. A Comissão Especial será encarregada de realizar e conduzir todo Processo de Escolha, analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, julgar em primeira instância os recursos interpostos à ela, oficializar todos os atos ao Ministério Público;

6.3. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de acordo com o anexo I deste Edital, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios;

6.4. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

6.5. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências;

6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados;

6.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA;

6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou às suas ordens;

6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos dentro de todo processo de escolha;

6.10. A Comissão Especial convocará todos os membros do CMDCA, e outros servidores públicos da Assistência Social e outras, para prestar apoio administrativo durante o Processo de Escolha, especialmente no dia da eleição que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023;

6.11. A comissão deverá decidir e divulgar os locais de votação que poderão contemplar sede, povoados e zona rural do município;

6.12. A Comissão Especial deverá divulgar após a apuração, dentro do prazo estabelecido pelo Anexo I deste Edital, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. São impedidos de servir no mesmo conselho tutelar, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e art. 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

7.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação;

7.3. Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca;

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 As Etapas do Processo de Escolha estão organizadas da seguinte forma:

I – Primeira Etapa: Inscrições dos candidatos, entrega de documentos;

- II – Segunda Etapa: Análise da documentação entregue pelos candidatos no ato da inscrição e julgamento das eventuais impugnações;
- III - Terceira Etapa: Prova de conhecimento específico, correção, homologação, aprovação das candidaturas e campanha eleitoral;
- IV - Quarta Etapa: Eleição, apuração, proclamação dos resultados e divulgação dos titulares e suplentes;
- V - Quinta Etapa: Capacitação dos titulares e suplentes, entrega dos documentos para nomeação, diplomação e termo de posse, e estágio/transição dos titulares;
- VI - Sexta Etapa: Diplomação e Posse dos titulares e suplentes para a gestão 2024 a 2028, que acontecerá no dia 10 de janeiro de 2024, em local e horário posteriormente divulgado.

9. I ETAPA - INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS, ENTREGA DE DOCUMENTOS

9.1. As inscrições serão realizadas no período de **12 de abril a 11 de maio de 2023 das 08h00min às 12h00min horas**, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social;

9.2. A inscrição será efetuada pessoalmente com apresentação dos documentos originais e cópias exigidas pelo anexo II do presente edital.

9.3. A veracidade das informações prestadas no ato da inscrição é de total responsabilidade do candidato;

9.4. Ao realizar a inscrição o candidato receberá uma declaração da inscrição bem como cópia do cronograma do Processo de Escolha que poderá ser alterado e publicado, de acordo com eventuais necessidades;

10.II ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE PELOS CANDIDATOS NO ATO DA INSCRIÇÃO E JULGAMENTO DAS EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES

10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida no presente Edital e seus anexos;

10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 12 (doze) dias após o encerramento do prazo final para recebimento da documentação;

10.3. A partir da publicação da lista com os nomes dos candidatos habilitados a participar do Processo de Escolha, no prazo de 06 (seis) dias úteis, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do candidato, em petição devidamente fundamentada;

10.4. O candidato impugnado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para recorrer à Comissão Especial;

10.5. Após julgamento, o candidato que tiver o registro de sua candidatura indeferida pela Comissão Especial, terá o prazo de 03 (três) dias úteis para recorrer da decisão junto ao plenário do CMDCA;

10.6. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o candidato será excluído sumariamente do Processo, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal;

10.7. Após análise da documentação pela Comissão Especial, e julgamentos dos recursos interposto, será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha.

11. III - ETAPA: PROVA DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO, CORREÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, APROVAÇÃO DAS CANDIDATURAS E CAMPANHA ELEITORAL

11.1. Em tempo hábil, o CMDCA constituirá e regulamentará uma comissão ou banca examinadora que terá o papel de elaborar aplicar e corrigir a prova;

11.2. A prova de conhecimento específico será constituída de acordo com o artigo 41, incisos II e III da Lei Municipal nº 393 de 26 de novembro de 2014 e será aplicada no dia **03 de agosto de 2023 das 08:30 às 11h**, com local a ser divulgado posteriormente;

11.3. A prova será constituída de 20 (vinte) questões objetivas onde os examinadores darão 01 ponto por cada assertiva;

11.4. A prova não poderá conter identificação do candidato, somente o uso de código ou número;

11.5. Em caso de empate (o mesmo número de pontos), terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; se ainda persistir, terá preferência o candidato com idade mais elevada;

11.6. Os conteúdos para a elaboração da prova de conhecimentos específicos, na área do direito da criança e do adolescente serão: Lei 8.069 de 13 julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA; Lei Municipal nº 393 de 26 de novembro de 2014 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá Outras Providências; Art. 7º inciso XXXIII, Art. 227 e 228 da Constituição Federal de 1988; Art. 217-A a 218-C do Código Penal Brasileiro; Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009 – CNAS (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais);

11.7. A correção da prova será realizada nos dias 03 e 04 de agosto de 2023, e publicada no dia 04 do mesmo mês e ano;

11.8. Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis para a Comissão Especial;

11.9. A Comissão Especial terá o prazo de 01 (dia) útil após análise de recurso, para divulgação dos candidatos aptos a concorrer ao pleito eleitoral;

11.10. Os 20 (vinte) candidatos com a melhor pontuação, e antes do início do pleito eleitoral, os classificados, participarão de uma reunião sobre normas e critérios para campanha eleitoral, onde assinarão termo de compromisso, que será realizada no dia 11 de agosto de 2023, com horário e local que será divulgado posteriormente;

11.11. Se houver desistência do processo, de algum dos classificados, a Comissão Especial convocará de imediato outro candidato pela ordem de classificação da prova;

11.12. O período para a realização da campanha eleitoral será de 11 de agosto a 30 de setembro, 50 dias corridos;

11.13. Quanto às vedações de campanha, a Comissão Especial publicará resolução ou recomendação específica no dia 11 de agosto de 2023;

11.14. Durante o período eleitoral, a qualquer momento em dias úteis, a Comissão Especial, tendo conhecimento de violações nas normas de campanha, providenciará a instauração de procedimento administrativo e investigativo, cientificando o acusado para apresentar defesa no prazo de 03 (três dias) úteis.

11.15. Da decisão da Comissão Especial caberá recursos à plenária do CMDCA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da sessão de julgamento.

12. IV - ETAPA: ELEIÇÃO, APURAÇÃO, PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS E DIVULGAÇÃO DOS TITULARES E SUPLENTES

12.1. A Eleição realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023**, das 08h às 17h, horário local. Conforme resolução nº 231/2022 do CONANDA;

12.2. O resultado oficial da votação será publicado no máximo 02 dias após a eleição;

12.3. Após o resultado oficial, haverá um prazo de 03 (três) dias úteis para entrada de recursos contra o resultado da eleição ou contra algum candidato que tenha descumprido as normas de campanha;

12.4. Vencido o prazo acima referido, a Comissão Especial no prazo de 02 (dois) dias úteis, realizará sessão específica para julgamento do caso;

12.5. Da decisão da Comissão Especial caberá recursos ao plenário do CMDCA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da sessão de julgamento;

12.6. Em caso de empate (o mesmo número de votos), terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior número de pontos no

exame de conhecimento específico. Persistindo o empate, terá preferência o candidato com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; se ainda persistir, terá preferência o candidato com idade mais elevada;

12.7. Ao final de todo o Processo de Escolha, a Comissão Especial, divulgará o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

13. V - ETAPA: CAPACITAÇÃO DOS TITULARES E SUPLENTE, ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO, DIPLOMAÇÃO E TERMO DE POSSE, E ESTÁGIO/TRANSIÇÃO DOS TITULARES

13.1. O CMDCA promoverá capacitação para os 05 (cinco) titulares e seus respectivos suplentes, a qual acontecerá nos dias 20 e 21 de novembro de 2023;

13.2. A não participação dos titulares e suplentes na capacitação, sem justificativa plausível, à Comissão Especial, o eliminará do processo, podendo o eliminado recorrer no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a capacitação, ao plenário do CMDCA, que em igual prazo fará sessão extraordinária de julgamento;

13.3. Após julgamento e sendo indeferido recurso do eliminado, a Comissão Especial o comunicará sobre a exclusão do processo;

13.4. Os documentos solicitados para elaboração das portarias, termo de posse e decreto, deverão ser entregues no máximo até o dia 21 de novembro de 2023;

13.5. Os cinco titulares eleitos participarão da transição, nas atividades normais do Conselho Tutelar (transição/estágio sem remuneração), por um período de 15 (quinze) dias, (22/11 a 06/12/2023), por meio período, sem direito a voto no colegiado, salvo se for conselheiro reeleito o qual estará assumindo suas funções normais;

13.6. A não participação dos titulares no estágio/transição, serão adotadas as mesmas sanções dos itens 13.2 e 13.3 deste Edital.

14. VI ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE DOS TITULARES E SUPLENTE PARA A GESTÃO 2024 A 2028

14.1. A diplomação e posse dos conselheiros tutelares titulares e suplentes dar-se-á pelo CMDCA junto ao Executivo Municipal, ou pessoa por ele designado, no dia **10 de janeiro de 2024**, conforme previsto no § 6º do Art. 49 da Lei Municipal nº 393/2014 de 26 de novembro de 2014;

14.2. A Comissão Especial divulgará no máximo até o dia 15 de dezembro, local e horário para a realização da diplomação e posse dos conselheiros tutelares e suplentes.

14.3. A não participação dos titulares e suplentes na diplomação e posse, sem justificativa plausível, à Comissão Especial, o eliminará do processo, podendo o eliminado recorrer no prazo de 02 (dois) dias úteis, após o evento, ao plenário do CMDCA, que em igual prazo fará sessão extraordinária de julgamento;

14.4. Após julgamento e sendo indeferido recurso do eliminado, a Comissão Especial o comunicará sobre a exclusão do processo;

15. DOS RECURSOS

15.1. Os recursos, durante o Processo de Escolha, deverão ser dirigidos, em primeira instância, à Presidência da Comissão Especial do Processo, e em segunda instância, ao Presidente do CMDCA, respeitando os prazos estabelecidos no anexo I deste Edital;

15.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo (a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha;

15.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada;

15.4. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, aprovados ou eleitos, com cópia ao Ministério Público.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 339/2014 e na Resolução 231/2022 – CONANDA;

16.2. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem a publicação de todos os atos: Editais, Resoluções e comunicados referentes ao Processo de Escolha dos conselheiros tutelares;

16.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha;

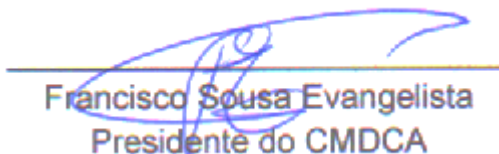
16.4. Anexo I, Cronograma de todo o Processo de Escolha, poderá ser modificado pela Comissão Especial de acordo com a necessidade, primando pela melhor condução e eficiência do processo;

16.5. Anexo II, Ficha de inscrição do candidato, consta os documentos necessários para a realização da inscrição;

16.6. Anexo III, Declaração de inscrição do candidato para o processo de escolha, é um documento que assegurará a participação efetiva do candidato ao processo;

Amarante do Maranhão – MA, 15 de março de 2023.

Atenciosamente,



Francisco Sousa Evangelista
Presidente do CMDCA